



CONTRATO	Nº 164/2021	DATA 10/12/2021
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

INSTITUTO CANTO ZEQUILINHO

OBJETO

Serviços de Instrutor de técnicas de Canto do Coral, para o grupo Cantar das Águas, composto por servidores da deso

CONTRATO Nº164/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **INSTITUTO DE CANTO ZÉQ OLIVER**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em Ciências Econômicas, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.567.457-53 e o **INSTITUTO DE CANTO ZÉQ OLIVER (Ezequiel Santos Oliveira 66130778520)**, com endereço à Rua Maruim nº 1360, Bairro Cirurgia, CEP49055-44, Aracaju(SE), CNPJ nº 15.988.286/0001-32, representada nesta ato por EZEQUIEL SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, produtor musical, inscrito no CPF/MF nº 661.307.785-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 19/11/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 8143/2021 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta por dispensa de valor sob nº **101/21**, homologada em data de 07/12/21 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Serviços de Instrutor de técnicas de Canto do Coral, para o grupo Cantar das Águas, composto por servidores da deso.

1.2 – O contrato tem o objetivo:

- a) Estruturar o grupo vocalmente para apresentações artísticas, através da realização de 2 aulas de técnica vocal, semanais, com duração de 2:00 h.
- b) Desenvolver a sensibilidade musical e vocal dos componentes, com o aprendizado de vários estilos, valorizando-os e aprendendo a diferenciá-los entre si;



- c) Integrar o Coral das Águas/DESO atuando como solista nas apresentações;
- d) Atuar como artista/cantor nos eventos sociais solicitados pelo setor de Marketing da DESO.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I deste Instrumento, o valor global de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), representando o valor mensal de R\$ **3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O Prazo para execução dos serviços será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – O CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocado, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste Instrumento.

a) Para o CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de *e-mail* fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos proveniente de sua **Receita Própria – 300.005 serviços terceiros FR10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas mensais, pagas em até 30(trinta) dias após o protocolo na nota fiscal no setor financeiro da DESO, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

7.2 – No ato do pagamento à DESO exigirá a apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 – Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

7.2.6 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado;

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

7.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.2** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitu-

tivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.5 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b)** Não execução dos serviços, de responsabilidade do CONTRATADA;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício das faturas
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

a) Realizar 02 (dois) ensaios semanais, com duração de 2 horas cada, devendo ser iniciados pontualmente no horário estipulado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente às 08h00, podendo haver tolerância de até 15 minutos. Em caso de descumprimento do acordado, será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada ocorrência e, em caso de falta não justificada, será aplicada multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo a multa descontada de imediato no pagamento do mês em referência.

b) Participar de concertos e festivais abertos à comunidade e representar a DESO em festivais interestaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização do Presidente da DESO.

c) Estruturar o grupo vocalmente para apresentações artísticas, através da realização de 2 aulas de técnica vocal, semanais, com duração de 2:00 h.

d) Desenvolver a sensibilidade musical e vocal dos componentes, com o aprendizado de vários estilos, valorizando-os e aprendendo a diferenciá-los entre si;

e) Integrar o Coral das Águas/DESO atuando como solista nas apresentações;

- f) Atuar como artista/cantor nos eventos sociais solicitados pelo setor de Marketing da DESO.
- e) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- f) Proceder a reposição das aulas em caso de ausência justificada ou quando as datas dos ensaios coincidirem com feriados, pontos facultativos, greves, paralisações ou outros motivos que impossibilitem a realização dos ensaios, em data e horários previamente acordados entre as partes.
- i) O CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de Licitação.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do serviço à CONTRATADA;
- b) Informar quaisquer alterações de horários de rotinas e serviços e quaisquer alterações de horários e serviços;
- c) Efetuar pagamento nas condições estipuladas neste Contrato e no preço pactuado na proposta final aceita;
- d) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

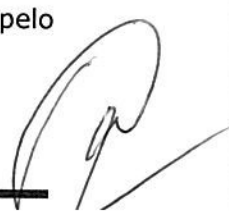
11.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;



- 11.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

11.5 – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

11.6 – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.7. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.8. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02(dois) anos.

11.9 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.10– As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.11– A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.2 – O CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.3 – O CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4 – O CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, elemento integrante da dispensa, da proposta, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

15.5 – A inadimplência do CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) Processo Administrativo nº 8143/2021 edoc;
b) Proposta do CONTRATADA;
d) Documentação do CONTRATADA (Certidões);
e) Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 10 de dezembro 2021

"EZEQUIEL SANTOS OLIVEIRA"
INSTITUTO DE CANTO ZÉQ OLIVER

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO

"EDER MENESES SOUSA"
GERENTE MARKETING

"CARLOS ALBERTO COUTINHO"
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO

Emerson Dantas de Menezes
Advogado DESO / A III